

e) No caso dos hotéis rurais, os parâmetros urbanísticos são os seguintes:

- i) Admite-se a instalação de hotéis rurais em edifícios pré-existentes desde que localizados em Áreas de Proteção Complementar do Tipo II;
- ii) Admite-se a construção de hotéis rurais em novos edifícios desde que localizados fora da zona costeira e em Áreas de Proteção Complementar do Tipo II;
- iii) Número de pisos — 1;
- iv) Capacidade máxima — 120 camas;
- v) Índice máximo de construção — 0,8 % da área total do prédio;
- vi) Índice de impermeabilização do solo — 1,0 % da área total do prédio.

2 — Fora da área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e dentro da Zona Costeira, sem prejuízo do previsto em legislação específica aplicável, admite-se empreendimentos turísticos isolados nos seguintes termos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de hotéis rurais, agroturismo e casas de campo;
- b) Os estabelecimentos hoteleiros devem ser associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.);
- c) A capacidade máxima dos estabelecimentos hoteleiros e dos hotéis rurais é de 200 camas;
- d) As tipologias de turismo de habitação e de turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo devem ter um mínimo de 6 unidades de alojamento;
- e) Admite-se a reconstrução, alteração e ampliação das edificações existentes com os seguintes parâmetros urbanísticos:
  - i) Número de pisos — 1;
  - ii) Altura da fachada — 3,5 m ou o valor da pré-existência, se superior;
  - iii) Índice máximo de construção — 0,4 % da área total do prédio no caso de turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo ou de 0,8 % da área total do prédio no caso de estabelecimentos hoteleiros e de turismo em espaço rural na modalidade de hotel rural;
  - iv) Índice de impermeabilização do solo — 0,6 % da área total do prédio no caso de turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo ou de 1,0 % da área total do prédio no caso de estabelecimentos hoteleiros e de turismo em espaço rural na modalidade de hotel rural.

3 — Nas restantes áreas rurais, sem prejuízo do previsto em legislação específica aplicável, admite-se empreendimentos turísticos isolados nos seguintes termos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de hotéis rurais, agroturismo e casas de campo;
- b) Os estabelecimentos hoteleiros devem ser associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.);
- c) A capacidade máxima dos estabelecimentos hoteleiros e dos hotéis rurais é de 200 camas;
- d) Na Faixa de Proteção da Zona Costeira, os estabelecimentos hoteleiros devem ter uma classificação mínima de 4 estrelas;
- e) As tipologias de turismo de habitação e de turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo devem ter um mínimo de 6 unidades de alojamento;
- f) Os parâmetros urbanísticos aplicáveis são os seguintes:
  - i) Número de pisos — 1;
  - ii) Altura da fachada — 3,5 m ou o valor da pré-existência, se superior;
  - iii) Índice máximo de construção — 0,4 % da área total do prédio no caso de turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo ou de 0,8 % da área total do prédio no caso de estabelecimentos hoteleiros e de turismo em espaço rural na modalidade de hotel rural;
  - iv) Índice de impermeabilização do solo — 0,6 % da área total do prédio no caso de turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo ou de 1,0 % da área total do prédio no caso de estabelecimentos hoteleiros e de turismo em espaço rural na modalidade de hotel rural.

4 — Admite-se a existência de telheiros com área máxima equivalente a 10 % da área de construção das edificações, com um máximo de 20 m<sup>2</sup> e com um máximo de uma parede, não sendo estes contabilizados para o

cálculo da área de construção. Caso a área de telheiros exceda os limites previstos, esta será contabilizada como área de construção.

5 — A área das piscinas e de pavimentos exteriores apenas são contabilizadas para o cálculo do índice de impermeabilização.

607710985

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 4384/2014

### Alteração Simplificada ao Plano Diretor Municipal de Torres Novas

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna Público, que a Câmara Municipal de Torres Novas deliberou, na reunião ordinária de 7 de janeiro de 2014 aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Torres Novas, a proposta de alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal de Torres Novas — Avenida Andrade Corvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, alterado por adaptação ao PROT-OVT pelo Aviso n.º 4735/2010, 5 de março, ao abrigo do artigo 97.º-B do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro,

A alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal de Torres Novas — Avenida Andrade Corvo teve parecer favorável da Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo nos termos do artigo 78.º do RJIT.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Torres Novas aprovou, na sessão extraordinária de 14 de janeiro de 2014 a referida alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Torres Novas, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do diploma supracitado.

A alteração simplificada incide sobre o zonamento da subunidade homogénea do Solo Urbano da cidade de Torres Novas — VP3, Babalhau /Serrada Grande de onde retira 6,92ha a integrar nas seguintes subunidades: Zona Edificável Habitacional do Cerejal (U10), Zona Edificável Habitacional das Chãs (U11), Zona Edificável Habitacional de Santo António Sul (U.1.2) e Área Não Urbanizável Verde (AR), conforme nova Planta de Ordenamento para a Área Urbana de Torres Novas (F3). Não há lugar a qualquer alteração regulamentar.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

### Deliberação

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e catorze, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Torres Novas, na Sala das Sessões dos Paços do Concelho, tendo a mesma aprovado a proposta de alteração simplificada ao Plano Diretor Municipal de Torres Novas — Avenida Andrade Corvo.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

O Presidente da Assembleia Municipal, *António Manuel Oliveira Rodrigues*. — O 1.º Secretário, *José Manuel Paulo Trincão Marques*. — A 2.ª Secretária, *Rita Alexandra Duarte S. Gomes Morte*.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22509 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_22509\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22509_1.jpg)

22509 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_22509\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22509_2.jpg)  
607712815

## MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 4385/2014

### Alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que, sobre proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, na sessão ordinária realizada a 28 de fevereiro de 2014, a proposta de Alteração por Adaptação ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos.

Assim, publica-se em anexo a Certidão da Assembleia Municipal que aprovou a referida alteração por adaptação bem como, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Planta Síntese e o quadro síntese regulamentar.

13 de março de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Paulo de Sousa Gonçalves*.

### Deliberação

Venho, por este meio, informar que em sessão ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, a assembleia municipal de Vagos deliberou, como uma abstenção, aprovar a proposta da câmara municipal de alteração por adaptação ao plano de pormenor da zona industrial de Vagos.

5 de março de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz*.

## Alteração por Adaptação ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos

### ANEXO

#### Quadro Síntese (m<sup>2</sup>)

Área Total de Terreno — 1 152 000  
 Área Arborizada de Proteção — 363 951  
 Área de Parcelas Industriais, Armazenagem e Oficinas — 711 472  
 Área de Parcelas para Equipamentos e Serviços — 15 477  
 Área de Arruamentos — 61 000  
 Infraestrutura de Gás — 100

Número da parcela	Área (metros quadrados)	Tipologia funcional	Percentagem máxima de ocupação	Altura máxima (m)	Afastamentos mínimos em relação às extremas (2)		
					Frente	Lateral	Posterior
121	1850	Equipamento ou serviço de Apoio . . . . .	60	7	5	5	5
<i>Total . . . .</i>	726 949						

## Republicação do Quadro Síntese do Plano de Pormenor da Zona Industrial

### ANEXO

#### Quadro Síntese (m<sup>2</sup>)

Área Total do Terreno — 1 152 000  
 Área Arborizada de Proteção — 363 951  
 Área de Parcelas Industriais, Armazenagem e Oficinas — 711 472  
 Área de Parcelas para Equipamentos e Serviços — 15 477  
 Área de Arruamentos — 61 000  
 Infraestrutura de Gás — 100

Número da parcela	Área (metros quadrados)	Tipologia funcional	Percentagem máxima de ocupação	Altura máxima (m)	Afastamentos mínimos em relação às extremas (2)		
					Frente	Lateral	Posterior
1	5615	Unidades industriais ou outras atividades económicas consideradas complementares ou compatíveis. . . . .	60	7	10	5	10
2	5250		60	7	10	5	10
3	5400		60	7	10	5	10
4	18570		60	7	10	5	10
5	17170		60	7	10	5	10
6	4940		60	7	10	5	10
7	4790		60	7	10	5	10
8	4660		60	7	10	5	10
9	4520		60	7	10	5	10
10	4390		60	7	10	5	10
11	4260		60	7	10	5	10
12	4120		60	7	10	5	10
13	3990		60	7	10	5	8
14	5915		60	7	5	5	10
15	8460		60	7	10	5	10
16	5250		60	7	5	5	10
17	6530		60	7	10	5	10
18	5250		60	7	5	5	10
19	5905		60	7	10	5	10
20	5250		60	7	10	5	10
21	5275		60	7	10	5	10
22	5250		60	7	10	5	10
23	4645		60	7	10	5	10
24	5250		60	7	10	5	10
25	4015		60	7	10	5	10
26	5250		60	7	10	5	10

Número da parcela	Área (metros quadrados)	Tipologia funcional	Porcentagem máxima de ocupação	Altura máxima (m)	Afastamentos mínimos em relação às estremas (2)		
					Frente	Lateral	Posterior
27	3385		60	7	10	5	7
28	5950		60	7	10	5	10
29	5250		60	7	10	5	10
30	5360		60	7	10	5	10
31	10050		60	7	10	5	10
32	10640		60	7	10	5	10
33	6180		60	7	10	5	10
34	5800		60	7	10	5	10
35	5430		60	7	10	5	10
36	5050		60	7	10	5	10
37	4680		60	7	10	5	10
38	4300		60	7	10	5	10
39	3930		60	7	10	5	10
40	3740		60	7	10	5	10
41	5590		60	7	10	5	10
41-A	3430		60	7	10	5	10
42	8160		60	7	6	5	10
43	4630		60	7	8	5	5
44	5250		60	7	10	5	10
45	4830		60	7	15	5	10
46	5250		60	7	10	5	10
47	5210		60	7	15	5	10
48	5250		60	7	10	5	10
49	5580		60	7	15	5	10
50	5250		60	7	10	5	10
51	5960		60	7	15	5	10
52	5250		60	7	10	5	10
53	6335		60	7	15	5	10
54	5250		60	7	10	5	10
55	6710		60	7	15	5	10
56	5250		60	7	10	5	10
57	7080		60	7	15	5	10
58	8560		60	7	10	5	10
59	7150		60	7	10	5	5
60	7170		60	7	15	5	5
61	3570		60	7	10	5	10
62	3515		60	7	10	5	10
63	3955		60	7	10	5	10
64	4316		60	7	10	5	10
65	4268		60	7	10	5	10
66	4005		60	7	10	5	10
67	3615		60	7	10	5	10
68	3095		60	7	10	5	10
69	2559		60	7	10	5	10
70	5840		60	7	18	5	10
71	9286		60	7	18	5	10
72	6530		60	7	18	5	10
73	6480		60	7	18	5	10
74	6757		60	7	18	5	10
75	6868		60	7	18	5	10
76	7462		60	7	10	5	10
77	12428		60	7	10	5	10
78	13415		60	7	10	5	10
79	4805		60	7	10	5	10
80	4855		60	7	10	5	10
81	5510		60	7	10	5	10
82	6132		60	7	10	5	10
83	6396		60	7	10	5	10
84	6205		60	7	10	5	10
85	5770		60	7	10	5	10
86	5330		60	7	10	5	10
87	4885		60	7	10	5	10
88	5445		60	7	10	10	5
89	5400		60	7	10	5	10
90	4770		60	7	10	5	10
91	4150		60	7	10	5	10
92	3700		60	7	10	5	10
93	3550		60	7	10	5	10
94	3706		60	7	10	5	10
95	4090		60	7	10	5	10
96	4410		60	7	10	5	10
97	4844		60	7	10	5	10
98	5328		60	7	10	5	10
99	5835		60	7	10	5	10
100	6900		60	7	10	10	5

Número da parcela	Área (metros quadrados)	Tipologia funcional	Porcentagem máxima de ocupação	Altura máxima (m)	Afastamentos mínimos em relação às extremas (2)		
					Frente	Lateral	Posterior
101	6025		60	7	10	10	5
102	4705		60	7	10	10	5
103	6130		60	7	15	5	10
104	2314		60	7	10	5	5
105	5443		60	7	15	5	10
106	2547		60	7	10	5	5
107	5122		60	7	15	5	10
108	2504		60	7	10	5	5
109	2400		60	7	10	5	5
110	2460		60	7	10	5	5
111	2230		60	7	10	5	5
112	2420		60	7	10	5	5
113	2410		60	7	10	5	5
114	2376		60	7	10	5	5
115	3043		60	7	10	5	5
116	2334		60	7	10	5	5
117	3812		60	7	10	5	5
118	2070		60	7	10	5	5
119	11660		60	7	10	5	10
120	5345		60	7	10	10	10
121	1850	Equipamento ou serviço de Apoio . . . . .	60	7	5	5	5
122	3010		60	7	5	5	5
123	3938	Unidades industriais ou outras atividades económicas consideradas complementares ou compatíveis . . . . .	60	7	10	5	10
124	3824		60	7	10	5	10
125	2082		60	7	10	5	10
126	3538		60	7	10	5	10
127	2318		60	7	10	5	5
128	2332		60	7	10	5	5
129	2346		60	7	10	5	5
130	2360		60	7	10	5	5
131	2374		60	7	10	5	5
132	2082		60	7	10	5	5
133	2302		60	7	10	5	5
134	2313		60	7	10	5	5
135	2325		60	7	10	5	5
136	2337		60	7	10	5	5
137	2348		60	7	10	5	5
138	2360		60	7	10	5	5
139	2153		60	7	10	5	5
140	3732	Apoio Social e Administrativo . . . . .	60	7	15	5	5
141	3560	Estacionamento Pesado . . . . .					
142	3325	Restauração e Bebidas . . . . .	60	7	10	5	5
143	4000	Unidades industriais ou outras atividades económicas consideradas complementares ou compatíveis . . . . .	60	7	10	5	10
144	4000		60	7	10	5	10
Total . . .	726949						

(2) Em caso de dúvidas relativamente à definição dos afastamentos mínimos, consultar o polígono de máxima implantação na planta síntese.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22334 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_22334\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_22334_1.jpg)

22334 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_22334\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_22334_2.jpg)  
607709584

#### Regulamento n.º 130/2014

Dr. Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vagos, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal

aprovada em reunião de 5 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar o “Regulamento de Funcionamento e de Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Vagos”, documento que esteve em apreciação pública, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013, e relativamente ao qual não foi apresentada qualquer sugestão ou reclamação.

Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor 15 dias após publicação do presente edital no *Diário da República*.

Mais faz saber que o regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal de Vagos, [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt), e nas instalações do Complexo Desportivo Municipal de Vagos.